



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Unidade Administrativa n.º 20403
Gabinete do Deputado Estadual
HANNA GARIB

FLS. N.º 01
RGL. 2484
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
12 MAI 1999
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 345, DE 1999

**Institui o Serviço Obstétrico Domiciliar
no âmbito da Secretaria de Estado da
Saúde**

→ A Assembleia Legislativa de São Paulo decreta:

Artigo 1º – Fica instituído o Serviço Obstétrico Domiciliar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º – O referido serviço tem por objetivos:

- I- a realização de acompanhamento pré-natal em domicílio, especialmente para a população mais humilde;
- II- a realização de palestras comunitárias, com noções de profilaxia, procedimentos, nutrição e fornecimento de materiais de apoio;
- III- a realização de partos domiciliares, dentro de conceitos pré-estabelecidos conforme normas médicas, a partir de parteiras previamente treinadas;
- IV – o eventual apoio pós-parto, caso necessário;

Artigo 3º - Caberá às Unidades Básicas de Saúde, hospitais e demais unidades de atendimento à saúde do Estado o cadastramento local das parturientes, bem como a programação de visitas de assistência, conforme especificado no Artigo 2º deste projeto, de lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo terá 90 dias, a contar da publicação desta lei, para regulamentar o presente programa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HG-SLJ - PROLEIS-07/05/99-14:34

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 2484 de 131 5 1999
com 02 folhas

ENTREGUE À MESA

10 MAI 15 4 03 032072



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Unidade Administrativa n.º 20403
Gabinete do Deputado Estadual
HANNA GARIB

| |
|-----------------------|
| FLS. N.º 22 |
| RGL. 2484 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

JUSTIFICATIVA

Uma das causas de maiores problemas tanto para mães como para bebês é a desinformação e o despreparo para tão importante missão de vida. Tal quadro se agrava ainda mais em segmentos específicos da população, tais como com as mães adolescentes, em favelas e outros tipos de habitação coletiva e em relação a regiões onde a rede pública de saúde ainda é deficiente.

É mister um esforço por parte das autoridades com vistas à reversão do presente quadro, uma vez ser inadmissível que tal perdure no Estado da federação líder por vocação.

Já comprovado até o início dos anos 70 por conta dos resultados obtidos, um programa de atendimento obstétrico domiciliar será extremamente útil no tocante à assistência necessária à população, contribuindo para a reversão da mortalidade infantil, problemas graves de saúde em recém-nascidos, além de diminuir o índice de ocupação dos hospitais da rede pública.

Ademais, por traços culturais, muitas são as parteiras informais existentes, as quais deverão ser treinadas para a missão, funcionando quase que como agentes de saúde dedicadas em suas respectivas comunidades.

Não se deve deixar de mencionar que tal programa, uma vez implantado, também auxiliará no combate às clínicas clandestinas, que não dispõem de um mínimo de higiene e se prestam à prática ilegal da medicina.

Este projeto de lei, ao instituir o Serviço Obstétrico Domiciliar, quer contribuir diretamente com a manutenção da saúde pública, no que peço o integral apoio de meus pares nesta egrégia Casa de leis por sua aprovação.

Sala de Sessões, em


HANNA GARIB
Deputado Estadual

| |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo 23 |
| Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" |
| de 13-05-99 |

| |
|----------------------------------|
| Serviço de Suporte e Conferência |
| Esta proposição contém |
| 1 assinaturas |
| SSC 21/5/99 |
| Conferência |

Folha 3

Proc. 2484

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 41ª a 45ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/05/99

Os Comités de:
I) Constituição e Justiça;
II) Saúde e Higiene;
III) Finanças e Orçamentos.

21/05/99
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 26/5/99
ER91
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 27/05/99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. DIMAS RAMALHO
com prazo para devolução dentro de 10 dias

24/06/99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Peterson Prado
com prazo para devolução dentro de 10 dias

06/08/99

Presidente

JUNTADA

Segue Junta: Paquet do

Relatório COB

com 02 folhas numeradas a partir

de 04

S.C. 14/10/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERE
com prazo para devolução dentro de 10 dias

15/09/99

Presidente